



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 092/2014.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 549,43 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) no Orçamento Anual de 2014, referente a restituição de saldo financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE – Educandários Diversos - Exercício 2010, e da Escola Municipal José do Patrocínio, da localidade de Coqueiral, em virtude de encerramento do objeto deste convênio e respectivo julgamento da prestação de contas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, Prefeito Municipal de Pareci Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 549,43 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), na LOA para 2014, Lei nº 2.138, de 13/12/2013, na seguinte classificação funcional-programática:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 - 01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 - 12. EDUCAÇÃO
 - 361. ENSINO FUNDAMENTAL
 - 0125. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE EXCELÊNCIA
 - 1400. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-FNDE
 - 642. 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 549,43**
- Rec. 1335 – Programa Dinheiro Direto na Escola**

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito especial a redução da seguinte classificação de funcional-programática:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

01.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.	EDUCAÇÃO	
361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
0125.	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE EXCELÊNCIA	
1400.	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-FNDE	
130.	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 549,43

Rec. 1335 – Programa Dinheiro Direto na Escola

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 29 de outubro de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal